

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 712, de 29 de janeiro de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 712, de 2016:

“**Art. 1º**

§ 1º

II – a realização de campanhas educativas e de orientação à população, em especial às gestantes; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A consequência mais deletéria da infecção pelo vírus Zika é, sem dúvida, a teratogenicidade, representada pela geração de recém-nascidos com microcefalia, uma grave anormalidade neurológica, que comprometerá significativamente o desenvolvimento da criança.

Dessa forma, é fundamental que as campanhas educativas previstas na Medida Provisória nº 712, de 2016, sejam prioritariamente destinadas às mulheres grávidas, pois a prevenção da infecção nesse segmento populacional é o fundamento que justifica a urgência na edição da norma legal.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

